CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR
2020
MAT.

PROJETO DE LEI: Nº 324/2013
AUTOR: MARCELL MORAES
RELATORA: ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei Nº. 324/2013, de autoria do nobre **Vereador Marcell Moraes** que **"dispõe sobre o Programa Nasce uma vida, Plante uma Àrvore, e dá outras providências".**

O Projeto de Lei em tela tem a finalidade de estimular a convivência harmoniosa com o meio ambiente, por isso a arborização é de extrema importância para o meio urbano, não somente pela beleza, sombra e um bom arejamento, mas também pelo equilíbrio do planeta.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso e técnico detalhado e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Mesmo considerando a sua relevância social, na medida em que propõe o **Programa Nasce uma vida, Plante uma Àrvore** que tem o objetivo de incentivar a convivência saudável com o meio ambiente e procura conscientizar os cidadãos da importância da preservação e proteção da natureza e do meio ambiente em que vivemos, por isso consideramos louvável a iniciativa do nobre vereador Marcell Moraes, mas o aludido projeto de lei encontra óbice para prosseguir a sua tramitação nas comissões competentes, uma vez que a temática em tela já encontra-se disciplinada pelas seguintes **Leis n° 4.456/1991 e 5.493/1999,** conforme cópia em anexo.

Desse modo, deve-se observar o **art. 7°, IV, da Lei Complementar n° 95/ 98,** que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, que preceitua: **"o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa".**

Diante das razões expostas acima, este parecer posiciona-se **contrariamente** ao presente **Projeto de Lei Nº 324/2013,** por considerá-lo em desacordo com o que estabelece a **Resolução 910/91 – Regimento Interno e o art. 7°, IV, da Lei Complementar n° 95/ 98.**

Assim sendo, **voto contrário à sua aprovação.**

Este é o PARECER,

Salvador, 15/07/2013

Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Receb. em 23.08.13